

LEI Nº 2.330/2021

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.321/2021”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A Lei nº 2.321, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11 - As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do Art. 143-A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e Instrução Normativa MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2016, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas na Resolução que regulamenta esta Lei.

Art. 13 - O Município de Iguatemi - MS poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como poderá participar de consórcio público, para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º. O município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º. No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Iguatemi - MS, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios participantes do consórcio, de acordo com a Instrução Normativa do MAPA Nº 29, de 23 de Abril de 2020.

.....

Art. 14 - O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

§ 1º. (revogado)

.....

Art. 15 – Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

.....

Art. 19. São autoridades competentes para lavrar Auto de Infração constante os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

.....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**LÍDIO LEDESMA
PREFEITO**